



POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES
Banco Invest, S.A.

| | | |
|---|--|----------|
|  | POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES | |
| | PCC_202209 | Set.2022 |

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| 1. Introdução..... | 3 |
| 2. Definições..... | 3 |
| 3. Categorização de Clientes | 4 |
| 3.1 Categorias de Clientes | 4 |
| 3.2 Forma de comunicação da categorização atribuída..... | 7 |
| 3.3 Limitações ao nível do grau de protecção..... | 7 |
| 3.4 Alteração da Categorização | 8 |

| | | |
|---|--|----------|
|  | POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES | |
| | PCC_202209 | Set.2022 |

1. Introdução

De acordo com o disposto no Artigo 317º do Código dos Valores Mobiliários (doravante "CVM"), o Banco deve estabelecer, por escrito, uma política interna que lhe permita, a todo o tempo, conhecer a natureza de cada cliente, como Investidor Não Profissional, Investidor Profissional ou Contraparte Elegível, e adoptar os procedimentos necessários à concretização da mesma.

O Banco Invest, nos termos do previsto no CVM, na Directiva 2014/65/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2015 ("DMIF II") e no Regulamento Delegado (UE) 2017/565, de 25 de Abril de 2016, deve informar os seus clientes de que lhes atribui uma categoria, podendo ser uma das seguintes:

- a) Não Profissional;
- b) Profissional; ou
- c) Contraparte Elegível.

Adicionalmente, o Banco Invest deve informar os seus clientes, em suporte duradouro, acerca do seu eventual direito de requerer uma categorização diferente e de qualquer limitação ao nível do seu grau de protecção que uma categorização diferente implicaria.

Assim, com a presente Política, o Banco Invest divulga os requisitos que lhe permitem aferir, a cada momento, a categorização de cada cliente como Não Profissional, Profissional ou Contraparte Elegível, bem como os procedimentos a atender para eventuais alterações à categorização dos clientes, assegurando ainda o cumprimento das exigências de informação decorrentes da legislação aplicável.

2. Definições

Conceitos relacionados com a presente Política:

- **Actuação como contraparte do cliente:** a execução de ordens do cliente contra a carteira própria do Banco Invest;
- **Consultoria para Investimento:** a prestação de um aconselhamento personalizado a um cliente, quer a pedido deste, quer por iniciativa do Banco Invest, relativamente a uma ou mais transacções respeitantes a instrumentos financeiros;

| | | |
|---|--|----------|
|  | POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES | |
| | PCC_202209 | Set.2022 |

- **Execução de ordens por conta de outrem:** a actuação com vista à celebração de contratos de compra ou venda de um ou mais instrumentos financeiros em nome de clientes e inclui a subscrição de instrumentos financeiros no momento da sua emissão;
- **Gestão de carteiras:** a gestão de carteiras com base num mandato dado pelo cliente numa base individual e discricionária, sempre que essas carteiras incluam um ou mais instrumentos financeiros;
- **Negociação por conta própria:** a negociação com base no capital do próprio Banco Invest, com vista à conclusão de transacções em um ou mais instrumentos financeiros;
- **Venda cruzada:** a oferta de um serviço de investimento juntamente com um outro serviço ou produto como parte de um pacote ou como condição para a obtenção do mesmo acordo ou pacote.

3. Categorização de Clientes

3.1 Categorias de Clientes

De acordo com os critérios definidos pela DMIF II e pelo CVM, o Banco Invest classifica os seus clientes em três categorias: Não Profissionais, Profissionais e Contrapartes Elegíveis. A cada uma destas categorias correspondem diferentes níveis de protecção.

Desta forma, no momento de abertura de conta, o cliente é classificado numa das seguintes categorias:

Não Profissional – esta categoria beneficia do maior nível de protecção. O critério de categorização é residual, ou seja, Clientes Não Profissionais serão aqueles a que não se aplicam os critérios de categorização dos Clientes Profissionais ou das Contrapartes Elegíveis.

Profissional – refere-se a clientes com maior nível de experiência e conhecimento em matérias relacionadas com investimentos financeiros e com competência necessária para tomar as suas próprias decisões de investimento e ponderar devidamente os riscos

| | | |
|---|--|----------|
|  | POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES | |
| | PCC_202209 | Set.2022 |

em que incorre. Estes clientes, em virtude da sua natureza, têm um nível de protecção inferior ao que é conferido aos Clientes Não Profissionais.

O Banco categoriza as seguintes entidades como Clientes Profissionais:

- a) Entidades que negociem em instrumentos financeiros sobre mercadorias;
- b) Governos de âmbito regional e organismos públicos a nível regional que administram a dívida pública ou que gerem fundos destinados ao financiamento de sistemas de segurança social ou de regimes de pensões de reforma ou de protecção de trabalhadores;
- c) Pessoas que prestem serviços de investimento, ou exerçam actividades de investimento, que consistam, exclusivamente, na negociação por conta própria nos mercados a prazo ou a contado, neste caso com a única finalidade de cobrir posições nos mercados de derivados, ou na negociação ou participação na formação de preços por conta de outros membros dos referidos mercados, e que sejam garantidas por um membro compensador que actue nos mesmos, quando a responsabilidade pela execução dos contratos celebrados for assumida por um desses membros;
- d) Pessoas colectivas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios:
 - i. Capital próprio de 2 milhões de euros;
 - ii. Activo total de vinte milhões de euros;
 - iii. Volume de negócios líquido de quarenta milhões de euros.
- e) Pessoas a quem tenha sido atribuída tal categoria, na sequência de solicitação e aceitação para o tratamento como investidor profissional.

As pessoas colectivas referidas na alínea d) deverão apresentar elementos que comprovem a verificação dos respectivos critérios.

Contraparte Elegível – esta categoria beneficia do menor grau de protecção. Correspondem a entidades com amplos conhecimentos em todo o tipo de operações e produtos, além de terem a capacidade para suportar perdas, sendo também consideradas investidores profissionais.

O Banco categoriza como contrapartes elegíveis, por expressa qualificação legal, as seguintes entidades:

- a) Instituições de crédito;
- b) Empresas de investimento;

| | | |
|---|--|----------|
|  | POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES | |
| | PCC_202209 | Set.2022 |

- c) Empresas de seguros;
- d) Instituições de investimento colectivo e respectivas sociedades gestoras;
- e) Fundos de pensões e respectivas sociedades gestoras;
- f) Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas, designadamente fundos de titularização de créditos, respectivas sociedades gestoras e demais sociedades financeiras previstas na lei, sociedades de titularização de créditos, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco e respectivas sociedades gestoras;
- g) Instituições financeiras de Estados que não sejam membros da União Europeia que exerçam actividades semelhantes às referidas nas alíneas anteriores;
- h) Governos de âmbito nacional, bancos centrais e organismos públicos a nível nacional que administram a dívida pública ou que gerem fundos destinados ao financiamento de sistemas de segurança social ou de regimes de pensões de reforma ou de protecção de trabalhadores, instituições supranacionais ou internacionais, designadamente o Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimento, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.
- f) Pessoas colectivas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios e desde que o tratamento como Contraparte Elegível tenha sido por estas expressamente aceite, por escrito:
 - i. Capital próprio de 2 milhões de euros;
 - ii. Activo total de vinte milhões de euros;
 - iii. Volume de negócios líquido de quarenta milhões de euros.

As pessoas colectivas referidas na alínea l) deverão prestar o seu consentimento, em formulário disponibilizado para o efeito, e apresentar elementos que comprovem a verificação dos respectivos critérios. O reconhecimento do estatuto de Contraparte Elegível pelo Banco Invest relativamente às pessoas colectivas referidas na alínea l) cuja sede se situe em país terceiro depende da consagração de tal estatuto no respectivo ordenamento jurídico.

Para as entidades que, por expressa qualificação legal, possam ser categorizadas como Contrapartes Elegíveis ou Clientes Profissionais, o Banco tenderá a reconhecer o estatuto de Contraparte Elegível, sem prejuízo do dever de comunicar a esses clientes a categoria efectivamente conferida.

| | | |
|---|--|----------|
|  | POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES | |
| | PCC_202209 | Set.2022 |

3.2 Forma de comunicação da categorização atribuída

Aquando da conclusão do processo de abertura de conta, a categoria atribuída a cada cliente é comunicada através de uma comunicação para o endereço de correio electrónico indicado na documentação de abertura de conta.

3.3 Limitações ao nível do grau de protecção

Os Clientes Não Profissionais pertencem à categoria que beneficia de todos expedientes de protecção dos investidores previstos na lei, contrariamente aos Clientes Profissionais e Contrapartes Elegíveis, que beneficiam de graus sucessivamente menores de protecção.

As limitações ao grau de protecção de Clientes Profissionais são, designadamente, as que se seguem:

- 1) Os créditos decorrentes de operações de investimento de que sejam titulares Clientes Profissionais podem estar excluídos do Sistema de Indemnização aos Investidores;
- 2) O Banco Invest não é obrigado a ter um procedimento eficaz, transparente e gratuito para o tratamento adequado e rápido de reclamações recebidas de Clientes Profissionais e que preveja i) a recepção, encaminhamento e tratamento da reclamação por colaborador diferente do que praticou o acto de que se reclama, ii) procedimentos concretos a adoptar para a apreciação das reclamações e iii) um prazo máximo de resposta.
- 3) Os Clientes Profissionais beneficiam de um nível de protecção inferior em matéria de salvaguarda de activos, nomeadamente no que toca i) ao registo e depósito de instrumentos financeiros de clientes em jurisdições com menos salvaguardas em matéria de activos, ii) à utilização pelo Banco Invest de instrumentos financeiros de clientes e iii) ao recurso pelo Banco Invest de acordos de garantia financeira com transferência de titularidade;
- 4) As obrigações de disponibilização de informação contratual e pré-contratual relativamente a produtos e serviços do Banco Invest são menos exigentes para os Clientes Profissionais, nomeadamente em matéria de vendas cruzadas, consultoria para investimento, gestão de carteiras, actuação como contraparte do cliente, organismos de investimento colectivo, pacotes de produtos de investimento de retalho, etc.;

| | | |
|---|--|----------|
|  | POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES | |
| | PCC_202209 | Set.2022 |

- 5) Aos Clientes Profissionais não é aplicável o regime das cláusulas contratuais gerais ou dos contratos de intermediação financeira celebrados fora de estabelecimento, nem é exigido por lei um conteúdo mínimo dos contratos de intermediação financeira;
- 6) A Política de Execução de Ordens ou a Política de Conflitos de Interesses poderão ser apenas parcialmente aplicáveis Clientes Profissionais;
- 7) O Banco Invest assume que os Clientes Profissionais têm o nível mais elevado de conhecimentos e experiência, situação financeira e objectivos de investimento que um investidor poderá ter na realização de investimentos.

As limitações ao grau de protecção de Contrapartes Elegíveis acrescem às indicadas para os Clientes Profissionais, sendo aquelas aplicáveis apenas aos serviços ou actividades de i) recepção e transmissão de ordens por conta de outrem, ii) de execução de ordens por conta de outrem e iii) de negociação por conta própria pelo Banco Invest, bem como aos respectivos serviços auxiliares.

Com efeito, o Banco Invest está isento por lei do cumprimento dos seguintes deveres na realização de operações com Contrapartes Elegíveis:

- 1) Deveres gerais dos intermediários financeiros que produzem ou distribuem instrumentos financeiros;
- 2) Deveres em matéria de benefícios ilegítimos;
- 3) Deveres em matéria de avaliação da adequação;
- 4) Deveres relativos à celebração de contratos de intermediação;
- 5) Deveres em matéria de tratamento de ordens de clientes e de execução nas melhores condições.

3.4 Alteração da Categorização

Em qualquer caso, o Banco Invest tem a liberdade de, por sua própria iniciativa ou a pedido do cliente, tratar qualquer Contraparte Elegível como um Cliente Profissional ou como um Cliente Não Profissional. Da mesma forma, o Banco Invest tem a liberdade de, por sua própria iniciativa ou a pedido do cliente, tratar qualquer Cliente Profissional como um Cliente Não Profissional. A alteração da categorização nestes casos deverá ser feita em formulário disponibilizado para o efeito.

| | | |
|---|--|----------|
|  | POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES | |
| | PCC_202209 | Set.2022 |

Caso pretendam, estes clientes poderão, por escrito, solicitar ao Banco uma classificação diferente da que lhes foi atribuída, o que implicará um aumento do seu nível de protecção. Qualquer uma das alterações supramencionadas implica a celebração de um acordo escrito entre o Banco e o cliente que o haja requerido.

Relativamente aos clientes classificados como Não Profissionais, poderão estes solicitar ao Banco Invest a mudança da categorização para Cliente Profissional, estando essa alteração sujeita ao seguinte procedimento:

- 1) O cliente apresenta ao Banco Invest um requerimento para o tratamento como investidor profissional, em formulário disponibilizado para o efeito, indicando os requisitos legais por si cumpridos e instruindo o pedido com toda a documentação relevante que possa comprovar esse cumprimento;
- 2) O Banco Invest procede à realização da uma avaliação prévia, com o objectivo de verificar os requisitos legais e avaliar os conhecimentos e experiência do cliente, para garantir que este tem a capacidade de tomar as suas próprias decisões de investimento;
- 3) O Banco Invest informa por escrito o cliente do deferimento ou indeferimento do pedido, ou ainda da possibilidade de correcção de deficiências entretanto verificadas no seu processo;
- 4) Em caso de deferimento, o cliente terá ainda de preencher uma declaração, em formulário disponibilizado para o efeito, declarando que está ciente das consequências da sua opção e da redução da protecção que lhe é conferida por lei ou regulamento.

O tratamento como Profissional é conferido apenas aos Clientes Não Profissionais que cumpram com, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

- I) O cliente ter efectuado, durante os últimos quatro trimestres, uma frequência média de dez operações por trimestre, com um volume significativo no mercado relevante;
- II) O cliente dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, que exceda 500.000 euros;
- III) O cliente prestar ou ter prestado funções no sector financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimentos dos serviços ou operações em causa.

| | | |
|---|--|----------|
|  | POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES | |
| | PCC_202209 | Set.2022 |

Como legalmente previsto, compete ao cliente que tenha solicitado o tratamento como Cliente Profissional manter o Banco informado sobre qualquer alteração susceptível de afectar os pressupostos que conduziram a essa classificação.

Da mesma forma, caso o Banco tome conhecimento de que o cliente deixou de satisfazer os requisitos legais supramencionados, terá este de comprovar a manutenção dos requisitos dentro do prazo que venha a ser determinado pelo Banco Invest, sob pena de ser tratado, novamente, como um Cliente Não Profissional.

De referir por fim que o Banco Invest permite apenas alterações à categorização dos seus clientes em bloco para todos os produtos e serviços disponibilizados, não existindo um tratamento diferenciado para um ou mais tipos de serviços ou transacções.